



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1036337/2020
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

DELIBERAÇÃO N.º 010/2021 - CED-CAU/DF

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida extraordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 22 de julho de 2021, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Trata o presente processo de denúncia feita pela Senhora [REDACTED], em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED], por supostas irregularidades na prestação de serviços de fornecimento de móveis planejados por parte da empresa [REDACTED] (nome de fantasia), representada pelo denunciado;

O processo originou-se da denúncia nº 24884, encaminhada ao CAU/DF em 07 de janeiro de 2020, devido ao descumprimento do contrato de “fornecimento e montagem de bens móveis” para um apartamento localizado na [REDACTED] – DF, assinado em 28 de fevereiro de 2019 (fls.06 a 08);

Os documentos juntados ao processo consistem em cópia do contrato de prestação de serviços (fls. 5 a 8), denúncia enviada por e-mail, transcrição de mensagens via WhatsApp acostadas aos autos, Relatório de Instrução (fl.42) e a Notificação Preventiva nº 1000098087/2020 (fl. 41), os quais destacam o descumprimento contratual por parte do denunciado. Ocorre que o objeto do contrato não faz parte das atribuições profissionais de arquitetura e urbanismo descritas pela Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, não passíveis de fiscalização e/ou manifestação deste Conselho;

Considerando ao final a conclusão apresentada pelo relator do processo, conselheiro Ricardo Reis Meira, e voto pelo arquivamento da denúncia por não haver indícios de cometimento de falta ética por parte do arquiteto e urbanista em questão;



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1036337/2020
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

DELIBERAÇÃO N.º 010/2021 - CED-CAU/DF**DELIBEROU:**

1 - Aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela **NÃO ADMISSIBILIDADE** da denúncia em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED], por não haver indícios de cometimento de falta ético-disciplinar.

Com 5 votos favoráveis, 0 voto contrário, 0 abstenção e 0 ausência.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Giselle Moll Mascarenhas
Coordenadora da CED-CAU/DF



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1036337/2020
INTERESSADO	
ASSUNTO	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

DELIBERAÇÃO N.º 010/2021 - CED-CAU/DF**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**

Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Giselle Moll Mascarenhas	x			
Coordenador adjunto	Ricardo Reis Meira	x			
Membro	Pedro Roberto da Silva Neto	x			
Membro	Carlos Henrique Magalhães de Lima	x			
Membro em titularidade	Luiz Otávio Alves Rodrigues	x			

Histórico da votação:**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CED-CAU/DF****Data:** 22/07/2021**Matéria em votação:** ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA ÉTICO-DISCIPLINAR**Resultado da votação:** Sim (05) Não (XX) Abstencões (XX) Ausências (XX), Total (05)**Ocorrências:** -**Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues**Condutor dos trabalhos (coordenadora):** Giselle Moll Mascarenhas